



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/CMU	
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA-SERGIPE	
SETOR	Chefe de setor financeiro
TIPO	Menor preço global
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
OBJETO	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para reforma de adequação e ampliação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE. Conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico, do edital.
PARTICIPAÇÃO	Ampla
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta - Empreitada por Preço Global
VALOR ESTIMADO	R\$ 119.350,18 (cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

	DIA	HORARIO
INÍCIO DA SESSÃO	04/10/2023	09:30 (nove horas e trinta minutos).
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, será registradas na documentação relativa ao certame.		
INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitações -Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro, Umbaúba/SE. -Horário de Expediente: 8h às 12h -Telefone- 79 3546-1546. - E-mail: poderlegislativoumbauba@gmail.com Portal da Transparência em : www.camaradeumbauba.se.gov.br		
Local de disponibilização do Edital: Portal da Transparência.		



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023/CMU

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, através de sua Câmara, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 32.770.521/0001-14, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº. 87/2023, realizará licitação, na modalidade, **TOMADA DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem seu objeto consubstanciado na Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para reforma de adequação e ampliação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, nos termos dos ANEXOS deste Edital.

1.2. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com execução do seu objeto em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório. Todos os serviços deverão ser executados em total observância às especificações técnicas fornecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** e demais normas em vigor.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto ora licitado terá o prazo estimado em 04 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, da respectiva Ordem de Serviço;

2.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação serão supridas com recursos orçamentários oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, no valor estimado de **R\$ 119.350,18 (Cento e dezenove mil, trezentos e cinquenta reais e dezoito centavos)**, com classificação orçamentária:

Órgão: 01000 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE
U.O: 01001 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Ação: 1001 – Melhoramento do Prédio da Câmara
Natureza da Despesa: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Justifica-se este certame na necessidade de contratação destes serviços para dar continuidade às metas estabelecidas pelo Poder Legislativo de Umbaúba/SE.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame sociedades comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, apresentando proposta toda e qualquer empresa de capital nacional, individual ou coletiva, devidamente constituída, que tenham conhecimento completo deste Edital e atendam as condições nele contidas, inscritas ou não, no Registro Cadastral da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, que comprovem a devida habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos relacionados na legislação que fundamenta este certame, ou Declaração de que a licitante atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

5.2. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Todos os envelopes mencionados abaixo deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, no local e data definidos neste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da RAZÃO SOCIAL da proponente, os dizeres:

6.1.1. No primeiro envelope:

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE - Comissão Permanente de
Licitação TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023/CMU

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.1.1. O Envelope nº 01, destinado ao credenciamento do preposto indicado pela empresa licitante, deverá conter:

a) Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, ficando dispensada a sua apresentação quando se tratar de Sócio/Diretor da empresa licitante;

b) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Credenciado;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

c) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, e sua última alteração contratual (caso exista alteração) ou consolidado.

d) Em se tratando de licitação exclusiva, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, documentação comprobatória de enquadramento de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso;

d.1) As licitantes que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, deverão apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante ou pelo respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante, nos termos do disposto pelo artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, que ateste o enquadramento da licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

d.2) Às Cooperativas que comprovarem ter auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será estendido o mesmo tratamento diferenciado dispensado às Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte neste Edital, conforme artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

6.1.1.2. Na impossibilidade de comparecimento do representante mencionado nos termos do item 6.1.1.1., será permitido à licitante o envio dos envelopes por correio, que deverão ser recebidos pela Comissão Permanente de Licitação em tempo hábil para abertura na solenidade pública.

6.1.1.2. Todos os documentos constantes no Envelope devem está numerados sequencialmente.

6.1.2. No segundo envelope:

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE - Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023/CMU

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.3. No terceiro envelope:

ENVELOPE Nº 03 – CD-ROM - HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE - Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023/CMU

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.3.1. O Envelope nº 03 deverá conter mídia eletrônica em CD contendo os documentos da Habilitação, digitalizados no modo Preto e Branco e na Resolução 150 DPI. Quando a digitalização na citada configuração não tornar o documento legível, deverá ser utilizada configuração superior, até o limite necessário para a devida leitura do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

documento. **A digitalização deverá seguir a mesma ordem e numeração da via impressa em um só arquivo digital idêntico ao impresso.**

6.1.4. No quarto envelope:

ENVELOPE N° 04 – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE - Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇO N° 001/2023/CMU

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.5. No quinto envelope:

ENVELOPE N° 05 – CD-ROM – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE - Comissão Permanente de Licitação TOMADA DE PREÇO N° 001/2023/CMU

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.5.1. O Envelope nº 05 deverá conter mídia eletrônica em CD contendo os seguintes documentos da licitante: carta proposta; planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro em formato eletrônico do Microsoft Excel; planilhas de composição analítica de preços unitários; planilhas de composição dos encargos sociais; de BDI.

6.2. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.3. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

6.4. Toda documentação constantes nos envelopes 02 e 04 deverão estarem numeradas sequencialmente.

6.5. Os documentos necessários à habilitação, credenciamento e proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração (inclusive na própria sessão) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

7.1.1. O Envelope nº 02 deverá conter a documentação a seguir descrita, **em 01 (uma) via colocada em pasta classificadora individualizada**, obedecendo os itens e a mesma ordem de sequência da documentação pedida, ainda que ocorra repetição de documentos acostados, não devendo ser inseridos documentos originais da empresa, tais como Contrato Social, Certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, CAT's, etc., em quaisquer dos envelopes.

7.1.2. Os documentos que integram o Envelope nº 02 deverão estar, obrigatoriamente, em original (com as exceções do item anterior) ou por qualquer processo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

de cópia autenticada, **com as folhas numeradas sequencialmente na parte inferior das respectivas páginas**. Todos os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo.

7.1.3. Os documentos exigidos nesta Cláusula 7 – DA HABILITAÇÃO, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias da abertura da presente licitação.

7.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02

7.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e sua última alteração contratual (caso exista alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento comprobatório de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.2. Também fará parte da documentação relativa à habilitação jurídica:

- a) Declaração de que a empresa licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme **ANEXO**;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **ANEXO**.
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público no Quadro Funcional da Empresa, conforme **ANEXO**.
- d) Não sendo verificado o exposto no item 6.1.1.1, alínea “d”, a condição de atendimento às prerrogativas da Lei 123/2006 deve ser comprovada nos documentos acostados ao envelopeº. 02- Habilitação Jurídica.

7.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

7.2.2.1. A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ), do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 19 da Instrução Normativa nº 200, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

7.2.2.2. A aceitação das certidões referidas nas alíneas “c” a “g” do item anterior está condicionada à constatação, pela Comissão Permanente de Licitação, da autenticidade através dos respectivos sites existentes na internet.

7.2.2.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida no caso de virem a ser declaradas vencedoras do certame, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No entanto, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar nos seus Envelopes de Habilitação toda a documentação exigida no item **7.2.2.1.** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.2.2.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item **7.2.2.4.** deste Edital, implicará decadência do direito à contratação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Para habilitação técnica da equipe de trabalho é necessária inscrição e regularidade junto ao Conselho de classe (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos, bem como apresentar a relação nominal de cada profissional e a comprovação de sua qualificação através de Certidão de Acervo Técnico;

7.3.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, registrado(s) no Conselho Profissional competente da respectiva região onde foram executados, que comprove(m) ter a empresa Licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, obra(s) de características técnicas compatíveis com as objeto da presente.

7.3.3. Para comprovação da habilitação técnico-profissional dos integrantes da equipe técnica, a proponente deve apresentar a **Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA**, acompanhada do respectivo **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por **pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrado no Conselho Competente da região onde os serviços foram executados, comprovando que a licitante executou serviços compatíveis ao objeto da licitação. Além da CAT e do Atestado, a licitante deverá ainda **apresentar a ART/RRT** que deu origem à CAT apresentada.

7.3.4. Durante o período de vigência do contrato será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e que seja autorizada a substituição por parte do Fiscal do contrato.

7.3.5. Terá que ser comprovada através de atestado, experiência para desempenho do objeto deste PROJETO BÁSICO, averbado junto ao conselho profissional correlato, pela constatação de anterior prestação deste tipo de serviço, ou seja, execução com paridade aos serviços planilhados, com 50% das quantidades a serem executadas no contrato.

7.3.6. Comprovante através de Certidão do CREA, Contrato Social, CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço de que o(s) engenheiro(s) referido(s) no(s) atestado(s) do item anterior efetivamente pertence(m) ao quadro da empresa Licitante.

7.3.7. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, a empresa deverá possuir, em seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhada de Certificado de Atestado Técnico, emitido pelo CREA.

7.3.8. Ressaltando que, a Empresa deverá se representar por engenheiro, com comprovação de vínculo empregatício, devidamente credenciado pela mesma.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

7.3.9. Em cumprimento ao Disposto no Aviso da CCI 3, jurisdição a qual está vinculada este Ente Municipal, bem como o Parecer do Procurador de Contas, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, ainda, orientação do Ministério Público Federal - Sergipe, as Empresas Licitantes, deverão apresentar no Ato da Habilitação, referente(s) a(s) empresa(s) a(s) qual(is) estas irão adquirir a BRITA e AREIA, a seguinte documentação abaixo, conforme Art. 30, Caput, IV da Lei 8666/93;

7.3.10. Licença ambiental da jazida de origem

7.3.11. Autorização de registro de licença ou licenciamento de Competência da Agência Nacional de Mineração.

7.3.12. A Licitante, que no ato da Habilitação não apresentar os documentos acima elencados nos itens 8.8.1, ficará INABILITADA.

7.3.13. As licenças de que trata o(s) item(ns) 8.8.1 e 8.8.2 deverão estar em nome da(s) empresa(s) que explora(m) o(s) referido(s) minério(s), sendo estes emitidos pelo(s) órgão(s) da sede desta.

7.3.14. Quando houver o uso das matérias, BRITA e AREIA, deverão ser apresentadas ambas as licenças, sob pena de incorrer no item 7.3.12

7.3.15. A licitante deverá apresentar termo de autorização para utilização do documento emitido pela empresa portadora da licença em nome da participante.

7.4.. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1.. A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC +}{ARLP PC + PNC \text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)},$$



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

$$\text{IET} = \frac{\text{ET}}{\text{AT}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante
ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante; AT = Ativo Total;

a.1) O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da Declaração acerca do regime de tributação a que a Licitante está enquadrada (lucro real, lucro presumido ou simples nacional), conforme modelo **ANEXO**;

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extra-Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execuções patrimoniais expedida no domicílio da pessoa física;

c) Garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** para a contratação, nos termos do inciso do III do artigo 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para apresentação dos envelopes da Habilitação e da Proposta Comercial, obrigatoriamente efetuada à ordem da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, TOMADA DE PREÇO Nº XX/2023/CMU, podendo ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

c.1) Caução em moeda corrente, depositada no Banco do Brasil, **agência: 022, Tipo: 22, conta: 300058-3**, com comprovação emitida pelo Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, através da GUIA DE DEPÓSITO DE CAUÇÃO, em processo protocolado preferencialmente até 3 (três) dias úteis anteriores à data da Reunião de Recebimento dos Envelopes da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02) e das Propostas de Preços (Envelope nº 04).

c.2) Títulos da dívida pública;

c.3) Seguro-garantia;

c.4) Fiança bancária.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

d) As Empresas não precisam dar entrada no protocolo da Câmara Municipal de Umbaúba/SE das garantias a que se referem as alíneas "c.2", "c.3" e "c.4". Elas deverão ser colocadas junto aos Documentos de HABILITAÇÃO;

e) Caso a GUIA DE DEPÓSITO DE CAUÇÃO exigida alínea "c.1" do item 7.2.4.1. não esteja anexada aos documentos de Habilitação da Licitante, a Comissão poderá efetuar diligência junto ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Umbaúba/SE para confirmar se a Licitante realmente prestou a referida garantia de participação.

7.4.1.2. A garantia de participação a que se refere a alínea "c" do item 7.2.4.1. deste Edital será devolvida após a solicitação expressa da licitante, de acordo com os seguintes critérios:

a) Para as licitantes inabilitadas ou desclassificadas, a devolução da garantia dar-se-á somente após transcorrido o prazo de recurso da fase de julgamento a que se refere;

b) Para a empresa vencedora do certame, a devolução da garantia dar-se-á somente após a prestação da garantia de execução do contrato a que se refere o item 13.2.1, e;

c) Dos demais licitantes serão restituídas após a publicação da homologação da adjudicação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. O Envelope nº 04 deverá conter toda a sua documentação carta-proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, se couber, outros documentos exigidos, e as declarações, **em 01 (uma) via, colocada em pasta classificadora, com as folhas numeradas sequencialmente**, observando-se que, dentre eles, os de caráter técnico (carta proposta, planilhas orçamentárias, planilhas de composição analítica de preços unitários, cronograma físico-financeiro, planilhas de composição dos encargos sociais e de BDI precisam ser necessariamente assinados por responsável técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA) ou Conselho Profissional competente, sendo facultada a aposição de assinatura do representante legal da empresa nos documentos técnicos mencionados.

8.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 04

8.2.1. **Carta Proposta** que deverá conter:

a) **Valor total** em algarismos e por extenso, em moeda corrente e vigente, na data da abertura da licitação, pelo qual a firma se compromete em executar os serviços em apreço, **esclarecendo que o mesmo se refere ao mês do Orcamento Referencial**;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

b) Prazo de Execução que não deverá exceder a **4 (quatro)** meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

c) Prazo de Validade da Proposta dos serviços de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

d) deverá conter declaração expressa da licitante de que:

d.1) Nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

d.2) A execução do objeto licitado ocorrerá em conformidade com o que estabelece este Edital e seus anexos;

d.3) A condução dos trabalhos dar-se-á dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;

d.4) A mão-de-obra, os materiais e equipamentos serão adequados à execução do objeto desta licitação, obedecendo, inclusive, à sua complexidade;

d.5) Manter-se-á, durante toda a execução do objeto deste Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

d.6) Serão cumpridas todas as normas pertinentes à Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3.214, de 8 de junho de 1978;

d.7) Serão cumpridas todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal;

d.8) Manter-se-á, durante toda a execução do objeto deste Edital, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto deste Edital, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, podendo este reter quantias e pagamentos, como fim de garantir o respectivo ressarcimento;

d.9) Assume integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Edital, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

d.10) Não está em débito com o Estado de Sergipe, tanto na Administração Direta como Indireta, bem como não se encontra impedida contratar com a Administração Pública em qualquer das suas entidades federativas por haver incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2.2. FICHA CADASTRAL contendo todos os dados exigidos no modelo em ANEXO;

8.2.3. Planilha Orçamentária, contendo quantidades totais estimadas, preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo ainda considerados os custos com mão-de-obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o valor unitário atribuído a cada um dos itens de serviços deverá preservar a coerência com os valores unitários praticados e expressos na planilha fornecida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**. Objetivando não prejudicar o julgamento isonômico, dentre as participantes, as proponentes devem atribuir apenas valores unitários e totais aos itens já descritos e quantificados na planilha ofertada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, inclusive quanto à otimização, de conformidade com o ORÇAMENTO REFERENCIAL do ORSE/SE;

8.2.3.1. As cotações previstas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** visam apenas dimensionar o custo da obra para uma adequada captação dos recursos orçamentários necessários, sendo de inteira responsabilidade da proponente as valorações atribuídas para execução.

8.2.4. Planilha Analítica da Composição do BDI, cujos percentuais deverão observar os estabelecidos na legislação em vigor, discriminando individualmente cada componente de sua formação, mormente quanto a cada um dos tributos aplicáveis, inclusive com relação às parcelas que compõem a alíquota do ISSQN aplicável, devendo observar o ANEXO – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI (MODELO).

8.2.4.1. Em cumprimento ao item 9.3.2.5. do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não deverá incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.2.5. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos da mão-de-obra direta e indireta;

8.2.6. Cronograma Físico-Financeiro, detalhado, em parcelas mensais, contendo barras, percentuais, as etapas de execução e os respectivos valores de desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizando horizontalmente e verticalmente, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes do ORÇAMENTO REFERENCIAL da **CÂMARA MUNICIPAL DE**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
UMBAÚBA/SE, admitindo-se uma variação de 20% para mais ou para menos em cada



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

mês, não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico-financeiro ultrapassar 100%;

8.2.7. Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários de todos os subitens (serviços) constantes do ORÇAMENTO REFERENCIAL da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, de conformidade com o ANEXO deste Edital;

8.2.7.1. As composições de preços unitários de que trata o “caput” desta alínea deverão relacionar de forma discriminada os materiais e a mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como deverá ficar explicitada a incidência das leis sociais e do BDI nas mesmas.

8.2.8. Os tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI ou dos custos diretos, como também, não deverá integrar ao BDI, a parcela referente à Administração da Local da Obra, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras;

8.2.9. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação do conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação;

8.2.10. Havendo divergência entre este Edital e o projeto fornecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, prevalecerão às disposições contidas no Projeto;

8.2.11. Na elaboração da **Planilha Orçamentária**, a licitante deverá observar que os preços unitários propostos para cada item constante na Planilha apresentada pela mesma, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

8.2.12. Da Incidência do ISSQN

8.2.12.1. Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento deverão ter como base as alíquotas adotadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** estabelecidos no momento da elaboração do orçamento;

8.2.13. As Licitantes optantes do Simples Nacional deverão apresentar a **Declaração Anual Simplificada do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional** emitida pela Receita Federal, com período de apuração referente aos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data da reunião



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

de recepção dos envelopes.

8.2.14. As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar na planilha de composição do respectivo BDI, sob pena de desclassificação, as alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.15. As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições que estas Licitantes estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e à contribuição sindical patronal de que trata o artigo 240 da Constituição Federal.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local previamente estabelecidos e consignados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, receberá os envelopes nº 01 – CREDENCIAL, nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nº 03 CD-ROM – HABILITAÇÃO, nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS e nº 05 CD-ROM-PROPOSTA DE PREÇOS;

9.2. Após o registro dos nomes das licitantes que adquiriram este Edital, será feita a identificação pessoal de credenciais dos seus representantes legais ou prepostos, munidos da documentação indicada no item 6.1.1.1., sendo admitidos no máximo 02 (dois) representantes credenciados por licitante;

9.3. Analisadas as credenciais o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações;

9.4. As proponentes serão convidadas, por ordem alfabética, através de seus representantes legais, a apresentarem os ENVELOPES Nº 02; ENVELOPE Nº 03, ENVELOPE Nº 04 e ENVELOPE Nº 05;

9.5. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos ENVELOPES relacionados no item anterior e ao julgamento da Habilitação e da Proposta de Preços das licitantes em tantas sessões públicas quantas se façam necessárias para a perfeita conclusão do processo licitatório, lavrando-se atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as atas assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes presentes das licitantes;

9.6. Ao início de cada reunião realizada serão efetuados os procedimentos descritos nos itens 9.2. e 9.3.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

10.1. A abertura dos envelopes e o julgamento da licitação será realizado em duas fases, quais sejam:

a) Fase de Habilitação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no ENVELOPE N° 02 de cada licitante;

b) Fase de Classificação das Propostas de Preços e Julgamento Final, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no ENVELOPE N° 04 das licitantes habilitadas na fase anterior, classificação final das licitantes e o julgamento final das Propostas de Preço.

10.2. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará a abertura do ENVELOPE N° 02 de cada licitante, cujos documentos integrantes serão rubricados, folha por folha, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

10.2.2. A documentação será apreciada pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, mormente as do item 7, sendo inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido, não se admitindo complementação posterior;

10.2.3. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, remarcando dia, hora e local para continuação da reunião, na qual será dada ciência do julgamento da habilitação, devendo tudo ser registrado em ata;

10.2.3.1. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os ENVELOPES N° 04 e 05 de cada licitante, estes devidamente lacrados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

10.2.4. Não havendo a suspensão descrita no item 10.2.3., a Comissão Permanente de Licitação intimará, direta e verbalmente, durante a própria reunião, todas as licitantes da decisão de habilitação ou inabilitação das mesmas, indagando-lhes se renunciam ao exercício do direito de recorrerem da decisão;

10.2.4.1. Havendo a renúncia ao exercício do direito de recurso pelas licitantes, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada pelos respectivos representantes das licitantes, seguindo-se, então, à abertura dos ENVELOPES N° 04 e 05 de cada licitante;

10.2.4.2. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão Permanente de



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Licitação encerrará a sessão, mantendo em seu poder os ENVELOPES N° 04 e 05 de cada licitante, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

10.2.5. Havendo a suspensão descrita no item 10.2.3. e não se fazendo presentes todas as licitantes na reunião remarcada para ciência da decisão do julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a publicação da referida decisão na imprensa oficial, a partir de quando se iniciará o curso do prazo recursal;

10.2.6. Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitação marcará dia, hora e local para abertura dos ENVELOPES N° 04 e 05 das licitantes habilitadas;

10.2.7. Os Envelopes n° 04 e 05 da(s) licitante(s) inabilitada(s) serão devolvidos devidamente lacrados, sendo, entretanto, destruídos, acaso não sejam retirados pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) inabilitada(s) após 20 (vinte) dias do encerramento do certame;

10.2.8. Após a fase de habilitação não será admitida desistência da Proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

10.2.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá lhes fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os ENVELOPES N° 04 e 05 de cada uma delas em poder da Comissão Permanente de Licitação.

10.2.10. A análise dos documentos técnicos de engenharia, ficará a cargo do engenheiro da Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

10.3. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL

10.3.1. Concluída a Fase de Habilitação, será aberto o ENVELOPE N° 04 e 05 de cada uma das licitantes habilitadas, cujos documentos integrantes serão rubricados, folha por folha, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

10.3.1.1. Caso algum representante credenciado se ausente ou opte em não rubricar os documentos, será consignado em Ata e nada poderá reclamar posteriormente;

10.3.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termo do artigo 44 da Lei Complementar

123, de 14 de dezembro de 2006, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.3.3. Para efeito do disposto no item **10.3.2.** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.3.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada originalmente mais bem classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3.3.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, na forma da "a" do item **10.3.3.** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.3.2.** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.3.2.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.4. Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos no item **10.3.3.** deste Edital, será considerada primeira colocada a proposta originalmente mais bem classificada;

10.3.5. O disposto nos itens **10.3.2.** e **10.3.3.** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.3.6. As Propostas de Preço serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, mormente as do item 8, sendo desclassificadas as Propostas de Preço:

a) que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;

b) cujo valor unitário atribuído a qualquer item e subitem da planilha exceda ao estimado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, salvaguardada a possibilidade de adequação sem alteração do valor final;

c) cujo valor global exceda ao estimado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** ou contenha preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital, nas condições adiante especificadas, salvaguardada a possibilidade de adequação sem alteração do valor final;

d) cujos tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL integrem o cálculo do BDI ou dos custos diretos, como também, integrem ao BDI, a parcela referente à Administração Local da Obra, Mobilização e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Desmobilização e Canteiro de Obras;

e) que apresentarem na composição de preços unitários valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado, salvaguardada a possibilidade de adequação sem alteração do valor final.

10.3.7. Para efeito do especificado na alínea "c" do item anterior, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, ou;

b) Valor orçado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**.

10.3.8. Verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

10.3.9. No caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão, sempre, os valores indicados por extenso;

10.3.10. A Comissão Permanente de Licitação, ao conferir a planilha, constatando erro de cálculo ou de anotação no preenchimento da mesma, fará a correção de modo a prevalecer os preços unitários propostos pelo licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos;

10.3.11. As licitantes serão classificadas em função dos preços globais de suas Propostas de Preço, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no item anterior, os quais serão listados em ordem crescente, sendo declarada vencedora a licitante cuja Proposta de Preço apresentaro menor preço global;

10.3.12. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, remarcando dia, hora e local para continuação da reunião, na qual será dada ciência do julgamento das Propostas de Preço e declarada a licitante vencedora, devendo tudo ser registrado em ata;

10.3.12.1. Não havendo a suspensão descrita no item 10.3.12., a Comissão Permanente de Licitação intimará, direta e verbalmente, durante a própria reunião, todas as licitantes a decisão de classificação das Propostas de Preço das mesmas, declarando a licitante vencedora, indagando-lhes se renunciam ao exercício do direito de recorrerem da



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

decisão, cuja resposta positiva deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada pelos respectivos representantes das licitantes;

10.3.12.2. Havendo a suspensão descrita no item 10.3.12. e não se fazendo presentes todas as licitantes na reunião remarcada para ciência da decisão do julgamento das Propostas de Preço, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a publicação da referida decisão declarando da licitante vencedora na imprensa oficial;

10.3.13. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá lhes fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de Proposta de Preço, escoimada das causas da desclassificação;

10.3.14. Intimado diretamente ou publicado na imprensa oficial o resultado do julgamento da licitação e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

10.3.15. A Comissão Permanente de Licitação providenciará a publicação do resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a licitante na imprensa oficial, a partir de quando se iniciará o curso do prazo recursal;

10.3.16. Erros meramente formais com relação à apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, de simples omissões ou irregularidades que sejam irrelevantes e que não causem prejuízos à Administração ou ao tratamento isonômico dos concorrentes, não constituem motivos para inabilitação e/ou desclassificação do licitante e poderão a critério da **Comissão Permanente de Licitação** serem inclusive providos.

10.3.17. Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor;

10.3.18. A Comissão Permanente de Licitação, até a Homologação, poderá desclassificar qualquer licitante por despacho fundamentado, sempre que tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento, desabonada da idoneidade ou capacidade da licitante.

10.3.19. A análise das planilhas técnicas de engenharia ficará a cargo do engenheiro da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberá Recurso, no prazo de 05 (dias) úteis a partir da intimação do referido ato, nos casos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá ser entregue no Protocolo da **CÂMARA MUNICIPAL DE**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

UMBAÚBA/SE no endereço constante no preâmbulo deste Edital, sob pena de não conhecimento do Recurso;

11.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, sendo assinado por representante legal da licitante;

11.3. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido;

11.4. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e consecutivos;

11.4.1. Se o vencimento ocorrer em dia que não haja expediente na Administração Estadual, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

11.5. Os recursos referentes ao julgamento da proposta e à fase de habilitação terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. O processo licitatório será enviado ao Sr. Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** para devida homologação, conforme disposições da legislação pertinente;

12.2. O vencedor deste certame deverá atender à convocação da Comissão Permanente de Licitações da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** para as providências referentes à assinatura do Contrato e emissão da referida Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo aqui assinalado caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13. DO CONTRATO

13.1. O Contrato será regido pelo disposto neste Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, bem como as cláusulas adiante especificadas.

13.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.2.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto contratado os valores unitários expressos na planilha orçamentária que será parte integrante do Contrato;

13.2.2. Os serviços objeto do Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e suas respectivas faturas e notas fiscais serão atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Diretoria correspondente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

13.2.3. As faturas serão protocoladas e encaminhadas à **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE**, e esta as encaminhará à Diretoria competente para conferência e posterior pagamento, o qual deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de adimplemento de cada fatura;

13.2.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE** dos serviços faturados, será a **CONTRATADA** de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

13.2.5. As faturas somente serão pagas se atendidas as seguintes condições:

I – No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE** ou pelo fiscal de contrato da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Específico do INSS – CEI junto à Receita Federal do Brasil, caso seja obra o objeto deste contrato;

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE**;

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE** e da **CONTRATADA**;

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- i) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;
- m) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;
- n) Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;
- o) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;
- p) Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.
- II – Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** ou pelo fiscal de contrato da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:
- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
- b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;
- f) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n° 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;
- i) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;
- j) Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;
- l) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado.

§ 1º - Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** reterá 3,5 % (três vírgula cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto se a **CONTRATADA** comprovar que efetivara os referidos recolhimentos de forma antecipada. Havendo a retenção, quando a **CONTRATADA** comprovar a efetivação dos referidos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido.

§ 2º - No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da Guia de Previdência Social - GPS tenha sido identificado pelo Cadastro Geral de Contribuintes – CGC ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a **CONTRATADA** deverá requerer do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que faça a transferência do respectivo pagamento para o Cadastro Específico do INSS – CEI, apresentando a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** documento que ateste a realização dessa operação.

§ 3º - A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas dos incisos I e II do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

presente item, ainda que não acarrete a retenção do pagamento dos serviços comprovadamente executados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos termos do *caput* e do § 3 do artigo 1º da Resolução TC nº 208/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

13.2.6. O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da **CONTRATADA**, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato.

13.2.7. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** a pagar à **CONTRATADA**, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

13.2.8. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.

13.2.9. O pagamento do item Administração Local será proporcional à execução financeira da obra ou serviço.

13.2.10. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de

que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

13.3. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.3.1. Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, vigência do contrato, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas;

13.3.2. Quando da elaboração da composição de preços, a licitante deverá tomar como mês-base de referência o mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

13.3.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

base na seguinte equação :

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

I1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

13.3.4. No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente serão admitidas 04 (quatro) decimais, sem aproximações ou arredondamentos;

13.3.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice *I1*, de que trata o item 13.4.3 supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo;

13.3.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o evento gerador do faturamento.

13.4. DOS PRAZOS

13.5.1. O prazo máximo para início dos trabalhos é fixado em 05(cinco) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a concluí-los dentro do prazo de



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

execução estabelecido no item 2 deste Edital;

13.5.2. A **CONTRATADA** deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não se justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal da obra ou nos casos não previstos no presente Contrato;

13.5.3. A prorrogação do prazo de execução estabelecido no item 2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO poderá ser admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.5.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**.

13.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

13.5.1. Constituem-se obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**:

13.5.1.1. Designar seu representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como liberar as medições pertinentes;

13.5.1.2. Orientação técnica e demarcação dos serviços;

13.5.1.3. Emitir Ordem de Serviço logo após apresentado o Cadastro Específico do INSS – CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado;

13.5.1.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato.

13.6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.6.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

13.6.1.1. Executar o objeto contratado de conformidade com o Edital e seus anexos, bem como as demais Cláusulas do Contrato;

13.6.1.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;

13.6.1.3. Utilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados à execução do objeto contratado, obedecendo, inclusive, à sua complexidade;

13.6.1.4. Manter-se durante toda a execução do objeto contratado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

13.6.1.5. Manter preposto para representá-lo no local de execução do objeto contratado;

13.6.1.6. Cumprir durante a execução do objeto contratado o que rege a Legislação sobre



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequados aos agentes de riscos;

13.6.1.7. Cumprir todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal;

13.6.1.8. Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto contratado, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, podendo este reter quantias e pagamentos, como fim de garantir o respectivo ressarcimento;

13.6.1.9. Assumir integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do

objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE**, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir decorrência dos mesmos, podendo o **CONTRATANTE** reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

13.6.1.10. Apresentar as estatísticas de acidentes do trabalho ao **CONTRATANTE**, caso lhe seja requerido;

13.6.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **CONTRATANTE**, façam-se necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

13.6.1.12. Depositar, junto à Comissão Permanente de Licitações da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, em formato eletrônico do Microsoft Excel, através de mídia em CD, as Carta proposta, planilhas orçamentárias, planilhas de composição analítica de preços unitários, cronograma físico-financeiro, planilhas de composição dos encargos sociais e de BDI, de acordo com os valores praticados pelo mercado, e, onde couber, com os índices estabelecidos legalmente, e, ainda, respeitando as informações constantes na proposta de preços, bem como cópia da carta proposta, cronograma físico-financeiro de execução e planilha orçamentária apresentados na licitação, conforme estabelecido no Edital.

13.6.1.13. Demais situações em acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico.

13.7. DA ORDEM DE SERVIÇO

13.7.1. A Ordem de Serviço será emitida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

após a assinatura do Contrato.

13.8.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** se reserva ao direito de emitir a Ordem de Serviço tão-somente após a **CONTRATADA** apresentar o Cadastro Específico do INSS – CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado;

13.9 - DA FISCALIZAÇÃO

13.9.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por representante especialmente designado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, o qual poderá se utilizar de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

13.9.2. Deverá ser adotado LIVRO DE OCORRÊNCIAS (2 VIAS) para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes à execução do objeto contratado, sendo a primeira via para uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinadas conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**.

13.10. DAS SANÇÕES

13.10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.10.1.1. Advertência;

13.10.1.2. Multa de:

a) de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado;(0,3)

b) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial;(10)

13.10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.10.2. A contagem do período de atraso na execução do objeto contratado será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

13.10.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.10.1.2, será descontado do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

13.10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.11. DA RESCISÃO

13.11.1. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

13.11.2. Determinada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins

efeitos, a entregar o objeto contratado inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.12.1. Nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas.

13.12.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

13.12.3. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda a mão-de-obra da subcontratada se submetam à comprovação de suficiência e capacitação técnico-profissional exigidas pelo **CONTRATANTE** e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

13.12.4. A relação contratual estabelecida com o **CONTRATANTE** será exclusivamente com a **CONTRATADA**, não assumindo o **CONTRATANTE** qualquer obrigação de medição e pagamento direto à subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da subcontratada.

13.12.5. A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual, deverá comprovar perante o **CONTRATANTE** que entre os diretores,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado do **CONTRATANTE**, bem como comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista de subcontratada, respondendo solidariamente com a subcontratada pelo inadimplemento destas quando relacionadas ao objeto do Contrato.

13.12.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou, mediante nova expressa autorização do **CONTRATANTE**, substituir a subcontratada por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total.

13.12.7. As subcontratações não expressamente anuídas pelo **CONTRATANTE** e/ou acima dos limites estipulados constituirão motivo para a rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso VI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.13. DA SEGURANÇA DA OBRA

13.13.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto do Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE** por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.14.1. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto do Contrato será emitido pela **Câmara Municipal de Umbáuba/SE** as contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços;

13.14.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto do Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

13.15. DAS ALTERAÇÕES

13.15.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do Contrato serão efetuadas por "ANEXO" ou "TERMO ADITIVO", de acordo com disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não poderão participar desta Licitação as empresas que estiverem em débito com a Câmara Municipal de Umbáuba, com o Estado de Sergipe, seja o débito na



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

administração Direta ou Indireta; que forem declaradas inidôneas por ato do Poder Público; que estiverem em processo de liquidação, falência ou concordata; que estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer das suas entidades descentralizadas; que dentre seus dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor da Câmara Municipal de Umbaúba/SE (Administração Direta e Indireta); ou que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com a Câmara Municipal de Umbaúba, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda que tenha incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, ou que estejam incluídas no CADFINP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal);

14.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, e entregue à Comissão Permanente de Licitação ou enviado por e-mail (preferencialmente), nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes. As respostas aos questionamentos serão repassadas por e-mail diretamente à parte questionadora e disponibilizadas aos demais interessados no sítio eletrônico da **Câmara Municipal de Umbaúba/SE** na internet no endereço www.camaradeumbauba.se.gov.br (no link "Licitações").

14.3. Não sendo feito o referido questionamento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às licitantes direito à reclamação posterior. Saliente-se que não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo acima estabelecido;

14.4. É facultado a qualquer Licitante formular Impugnação, por escrito, relativa aos termos deste Edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores à entrega dos invólucros que contêm a documentação de Habilitação e de Proposta de Preços;

14.4.1. A Impugnação aos termos deste Edital e seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue na **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** no endereço constante no preâmbulo deste Edital, sob pena de não conhecimento da Impugnação;

14.5. Estará sempre reservado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, antes da assinatura do Contrato, sem qualquer tipo de indenização, o direito de revogar, cancelar ou anular esta licitação, por despacho motivado do Presidente da Câmara, o qual será dado ciência aos licitantes;

14.6. Os casos omissos deste Edital, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação pertinente;

14.7. Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

14.8. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou especiais da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**;

14.9. A presente licitação reger-se-á pelas disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente e pelos atos que forem promulgados a respeito da matéria;

14.10. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, ou por qualquer outro motivo, não havendo expediente no órgão, e não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

14.11. O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados a partir da data de publicação do Aviso de Licitação do presente certame na Sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, especificamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Benjamim Constant, nº 152, Centro, Umbaúba/SE, no horário das 08 às 12 horas, onde poderão ser fornecidas maiores informações sobre o objeto da Licitação;

14.12. As licitantes deverão informar o seu respectivo número de fax e endereço eletrônico à Comissão Permanente de Licitação para as comunicações necessárias e assim legalmente admitidas.

14.13. A obtenção de cópia dos autos deste procedimento licitatório somente será concedida mediante requerimento registrado em ata ou por escrito protocolado através da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** no endereço constante no preâmbulo deste Edital ou protocolado por meio do site www.camaradeumbauba.se.gov.br.

14.14. Demais situações em acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico.

Umbaúba/SE, 12 de Setembro de 2023.


FABÍO GUIMARÃES RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PROJETO BÁSICO

▮ DO OBJETO

▮ O objeto deste Projeto Básico é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para reforma de adequação e ampliação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE**, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Orçamento de Sergipe, doravante denominada ORSE.

▮ As tabelas do ORSE – Orçamento do Estado de Sergipe devem ser solicitadas a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba.

▮ DA JUSTIFICATIVA

▮ A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade de execução de serviços de reforma de adequação e ampliação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária elaborada pelo engenheiro responsável (Contrato de prestação de serviço anexo), a pedido da Mesa Diretora da Casa, de necessidade para a adequada manutenção do patrimônio público Poder Legislativo Municipal de Umbaúba/SE, a qual se revela imperiosa, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

▮ DA LICITAÇÃO

▮ As licitantes deverão apresentar propostas, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA com composições de serviços, quantidades, preços unitários de venda, valor total por item e percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) aplicado para a proposta.

▮ A lista de composições e a **definição do preço global e unitário dos serviços**, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas **TABELAS DO ORSE – ORÇAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE**, tendo como referência a data-base vigente em **janeiro de 2023**, aplicando-se o **VALOR UNITÁRIO OFERTADO PELA LICITANTE**.

▮ Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.

Insumos como os materiais minerais e betuminosos devem ser ensaiados conforme normas técnicas específicas e os resultados de ensaios apresentados à FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- O critério de julgamento da licitação será o **MENOR VALOR GLOBAL**.
- A composição e definição do índice BDI a ser utilizado nesta licitação terá o percentual máximo de 22,37%, conforme demonstrativo em anexo, para os serviços objeto deste Projeto Básico.
- O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993;
- **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 regulamentado pelo **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**.

DOS SERVIÇOS

- Na execução do objeto deste Projeto Básico, a **definição do preço global e unitários dos serviços**, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas **TABELAS DO ORSE REFERENTE AO ESTADO DE SERGIPE**, aplicando-se o **VALOR UNITÁRIO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA**.
- Os principais tipos de serviços e insumos que serão demandados constam da tabela Orçamentária do ORSE, que compõe este PRAZásico como anexo, podendo ser incluídos outros, se necessário, que seja da mesma natureza do objeto deste Projeto Básico.
- Na execução dos serviços, a **definição do preço global dos serviços** dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela ORSE, aplicando-se o menor valor ofertado na licitação.
- O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de preços e custos da construção civil constantes no ORSE.
- Para conhecimento dos interessados, compõem o presente Projeto Básico, as tabelas do ORSE em que consta descrição dos tipos de serviços e insumos que poderão ser requeridos à Câmara Municipal de Umbaúba/SE e podem ser consultadas conforme.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- ☐ As tabelas do ORSE são elaboradas pela CEHOP **Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas** e atualizadas mensalmente.
- ☐ **Nos casos em que a Tabela do ORSE não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação**, nesta ordem de prioridade:
 - ☐ Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do ORSE, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.
 - ☐ Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública estadual, de outras unidades da federação, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do ORSE, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.
 - ☐ Listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.
 - ☐ Deverá ser elaborada, previamente à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:
 - ☐ Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no ORSE;
 - ☐ Cronograma Físico-Financeiro
 - ☐ Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Deverá ser submetidas à FISCALIZAÇÃO uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de valor médio, aplicando-se o desconto ofertado na licitação;
 - ☐ Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificada com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema ORSE de forma a atender ao § 2ª do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

▮ **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.1 Para habilitação técnica da equipe de trabalho é necessária inscrição e regularidade junto ao Conselho de classe (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos, bem como apresentar a relação nominal de cada profissional e a comprovação de sua qualificação através de Certidão de Acervo Técnico;

7.2 Para comprovação da habilitação técnico-profissional dos integrantes da equipe técnica, a proponente deve apresentar a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Competente da região onde os serviços foram executados, comprovando que a licitante executou serviços, compatíveis ao objeto da licitação. Além da CAT e do Atestado, a licitante deverá ainda apresentar a ART/RRT que deu origem à CAT apresentada.

7.3 Durante o período de vigência do contrato será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e que seja autorizada a substituição por parte do Fiscal do contrato.

7.4 Comprovante através de Certidão do CREA, Contrato Social, CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço de que o(s) engenheiro(s) referido(s) no(s) atestado(s) do item anterior efetivamente pertence(m) ao quadro da empresa Licitante.

7.5 Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, a empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhada de Certificado de Atestado Técnico, emitido pelo CREA.

7.6 Ressaltando, que a Empresa deverá se representar por engenheiro, com comprovação de vínculo empregatício, devidamente credenciado pela mesma.

▮ **DAS NORMAS TÉCNICAS**

8.1. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

8.1.1. Normas da ABNT;

8.1.2. Normas e Especificações Técnicas do DNIT;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

8.1.3. Normas das concessionárias de serviços públicos;

8.1.4. Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

9.2. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

9.3. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

9.4. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, no prazo máximo de 3 (três) horas.

9.5. Submeter à Câmara Municipal de Umbaúba/SE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

9.7. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

9.8. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo redes de abastecimento de água, redes de drenagem pluvial, redes de esgotamento sanitário, redes de distribuição de energia e equipamentos urbanos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

9.9. Substituir, sempre que exigido pela Câmara Municipal de Umbaúba e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

9.10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Câmara Municipal de Umbaúba ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da Câmara Municipal de Umbaúba, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

9.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Câmara Municipal de Umbaúba, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

9.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

9.13. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a Câmara Municipal de Umbaúba a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.14. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

9.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

9.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

9.17. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

9.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Umbaúba, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.19. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, informações



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

sobre a descrição dos serviços realizado e anomalias / dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

9.20. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Câmara Municipal de Umbaúba.

9.21. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com da Câmara Municipal de Umbaúba.

9.22. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.23. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

9.24. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

9.25. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Umbaúba.

9.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

9.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Umbaúba.

9.28. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

9.29. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

rigorosamente às instruções contidas neste Projeto Básico, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis do GDF que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de pára-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras.

9.30.A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à Câmara Municipal de Umbaúba por ocasião do início dos trabalhos.

9.31.A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

9.32. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades do escopo de contratação.

9.33.A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

10.2. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

10.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:

10.3.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- 10.3.2. Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 10.4. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 10.5. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 10.6. Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas led compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- 10.7. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 10.8. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
- 10.9. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação.
- 10.10. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 10.11. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 10.12. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 10.13. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 10.14. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940,



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

de 25 de outubro de 2006;

- 10.15. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 10.16. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 10.17. A qualquer tempo a Câmara Municipal de Umbaúba poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 10.18. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Câmara Municipal de Umbaúba.
- 10.19. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.
- 10.20. Salvo melhor juízo, não haverá impacto ambiental a ser tratado antes e nem durante a execução do objeto deste Projeto Básico, mas, se necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a devida licença ambiental no órgão ambiental competente.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. A Câmara Municipal de Umbaúba efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- 11.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 11.6. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal de Umbaúba, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara Municipal de Umbaúba ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO

□ O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 12(doze) meses, contado a partir da data de publicação do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

□ O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos na Tabela ORSE para os serviços a serem executados.

□ Nos casos em que a tabela ORSE não oferecer índices de produtividade, o prazo de execução da ordem de serviço será apresentado no cronograma, devendo ser aprovado pela fiscalização.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

▮ DOS PREÇOS ORÇADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

▮ O valor global máximo para execução dos serviços objeto destes Projeto Básico será usando como referencia a base de dados do sistema ORSE de 2023.

▮ As despesas decorrentes desta licitação serão supridas com recursos orçamentários oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, com Classificação Orçamentária:**

Órgão: 01000 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE
U.O: 01001 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE
Ação: 1001 – Melhoramento do Prédio da Câmara
Natureza da Despesa: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

▮ GARANTIA

▮ A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

▮ DO PAGAMENTO

▮ O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

▮ Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

▮ A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

▮ A administração deduzirá do valor da multa os valores correspondentes às multas



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

e/ou indenizações devidas pelo contratado.

⌋ O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

⌋ É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

⌋ **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

⌋ Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

⌋ **DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

⌋ O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

⌋ O prazo de execução do serviço será de 04 (quatro) meses, contados à partir da assinatura da ordem de serviço.

⌋ Os preços serão fixos e irrevogáveis.

⌋ **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

⌋ A dotação orçamentária, será conforme descrição a seguir:

Órgão: 01000 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE
U.O: 01001 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE
Ação: 1001 – Melhoramento do Prédio da Câmara
Natureza da Despesa: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

⌋ **DO REAJUSTE:**

⌋ Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice regulamentado através do Indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem disponibilizados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

⌋ Devendo ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

de forma a não onerar injustificadamente a administração, utilizando ainda, índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

O reajuste será realizado por apostilamento.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório como um todo. A subcontratação de serviços especializados pode ser realizada.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

A empresa deverá estar regulamentada pelas normas que regem tal atividade.

DOS PAGAMENTOS:

A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura emitida em favor do CNPJ ordenador da despesa, solicitando seu pagamento o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua liquidação mediante protocolização e será efetivado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima o CONTRANTE notificará para que a situação seja regularizada, no prazo máximo estabelecido pelo setor financeiro correspondente, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo das sanções aplicadas ao caso, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e contratos com a Administração por um prazo de até 05 (cinco) anos.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

☐ Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

☐ Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, para a correção monetária será aplicada o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e, quanto aos juros, o índice de remuneração da poupança, desde que solicitado pela CONTRATADA.

☐ O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

☐ Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

☐ A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, atestado pelo Fiscal designado pela administração municipal, conforme este Projeto Básico.

☐ A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line das regularidades fiscais, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

☐ Constatando-se, junto a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

☐ O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- ⌋ Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- ⌋ Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- ⌋ Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.
- ⌋ Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- ⌋ Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- ⌋ Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- ⌋ Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- ⌋ Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

⌌ Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

⌌ Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos de fiscalização.

⌌ Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

⌌ Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

⌌ É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

⌌ Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

DAS PENALIDADES

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - Cometer fraude fiscal.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - Multa de:
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, podendo ser aumentada após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,05% a 1,00% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

- ⌞ As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- ⌞ Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- ⌞ Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- ⌞ A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 28.1 deste Projeto Básico.
- ⌞ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- ⌞ Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - ⌞ Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ⌞ Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - ⌞ Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- ⌞ A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- ⌞ As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- ⌞ Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 40 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- ⌞ Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

☐ A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

☐ Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

☐ A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

☐ O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

☐ **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

☐ A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Câmara;

☐ A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

☐ As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

☐ A vencedora poderá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período da execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

Umbaúba/SE, 12 de setembro de 2023.


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Diretor Financeiro



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ORÇAMENTO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

**A
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
RUA BENJAMIM CONSTANT, N° 152, CENTRO, UMBAÚBA - ESTADO DE
SERGIPE**

Ref.: TOMADA DE PREÇO n° 001/2023/CMU

A signatária declara, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não temem seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., ... de.....de 2023

(Nome e assinatura do Responsável Legal pela LICITANTE)

Carteira de identidade (N.º e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
RUA BENJAMIM CONSTANT, N° 152, CENTRO, UMBAÚBA - ESTADO DE
SERGIPE

Ref.: **TOMADA DE PREÇO n° 001/2023/CMU**

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em epígrafe.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante

legalCarteira de Identidade (N° e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO
QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA**

A
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
RUA BENJAMIM CONSTANT, N° 152, CENTRO, UMBAÚBA - ESTADO DE
SERGIPE

Ref.: TOMADA DE PREÇO n° 001/2023/CMU

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ n° (inserir número) em cumprimento a este Edital, DECLARA sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Público, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e data

Nome e assinatura do representante

legalCarteira de Identidade (N° e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
RUA BENJAMIM CONSTANT, N° 152, CENTRO, UMBAÚBA - ESTADO DE
SERGIPE

Ref.: TOMADA DE PREÇO n° 001/2023/CMU

A (licitante) por seu representante infra-assinado indica o Sr. (nome), (qualificação), como seu responsável técnico para a execução do contrato objeto desta licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (N° e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

ANEXO VII

MODELO DE CONCORDÂNCIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

**A
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE
RUA BENJAMIM CONSTANT, N° 152, CENTRO, UMBÁÚBA - ESTADO DE
SERGIPE**

Ref.: TOMADA DE PREÇO n° 001/2023/CMU

Declaro concordar com a minha indicação de Engenheiro Responsável Técnico para execução da Obra / Serviços desta licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante

técnico Carteira do CREA ou Conselho Profissional competente

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
RUA BENJAMIM CONSTANT, N° 152, CENTRO, UMBAÚBA - ESTADO DE
SERGIPE

Ref.: **TOMADAD DE PREÇO n° 001/2023/CMU**

A signatária declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão as obras e serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedor da licitação se responsabiliza pelos demais requisitos necessários à regulamentação da obra, bem como do acompanhamento da licença para mineração do respectivo fornecedor, caso haja necessidade de aquisição de produtos minerais e ainda das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse à **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados às obras e serviços licitada, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Carteira de Identidade (N° e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
RUA BENJAMIM CONSTANT, N° 152, CENTRO, UMBAÚBA - ESTADO DE
SERGIPE

Ref.: **TOMADA DE PREÇO n° 001/2023/CMU**

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que conhecemos o local onde será executada a obra, que temos conhecimento dos projetos e demais documentos técnicos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma.

Local e data

Nome e assinatura do responsável técnico

Carteira do CREA ou Conselho Profissional competente

Endereço

:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

ANEXO X
FICHA CADASTRAL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023/CMU

FICHA CADASTRAL	
Nome da Empresa:	
Endereço Atualizado:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX:
Natureza da Sociedade:	
Regime de tributação (lucro real, lucro presumido ou simples nacional):	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Capital Social:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:	
Banco:	Nome da Agência:
Nº da Agência:	Tipo/Conta:
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

ANEXO XI

MINUTA
CONTRATO Nº XXX/2023/CMU

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMA
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS
Nº. 001/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado a Empresa XX, inscrita no C.N.P.J sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida à rua Dep. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXX Estado de XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Carteira de identidade nº XXXXXXXXSSP/XXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX-XXXXX, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023/CMU**, homologada em: / / , mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução dos Serviços: _____, conforme Projeto Básico e Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a Tomada de Preços nº 01/2023/CMU, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência dos serviços será de XXXX (XXXX) meses, contados da data da assinatura.

3.2. O prazo execução da obra será de XXX (XXX) meses, contados a partir da

Rua Benjamin Constant, n. 152 – FONE (79) 3546-1546 – CEP 49260.000 – Umbaúba/SE

Portal – www.camaradeumbauba.se.gov.br - e-mail: camaradeumbauba@ig.com.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

data de emissão ordem dos serviços, podendo ser prorrogado com base no art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1. Promover através do seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1. Executar as obras objeto do Edital de Tomada de Preços nº XXX/2023/CMU e seus Anexos.

5.1.2 - Fornecer todo material e equipamento necessário, à câmara execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

5.1.3. Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas devidamente uniformizadas e identificadas;

5.1.4. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamentos sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

5.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.6. Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

5.1.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme medições apresentadas, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

6.1.1. Diante da primeira medição apresentada o pagamento da primeira fatura



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

somente será efetuado mediante a apresentação da ART e Matrícula da Obra no CEI.

6.2. Serão efetuadas medições dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após ofaturamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá descontar das faturas, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

6.4. As faturas serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.5.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.5.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.5.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.5.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5.5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.5.6. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará o CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, em conformidade com a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 e o inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Em virtude de o prazo de obra ser de xxxx (xxxx) meses, não haverá reajuste do valor deste Contrato antes deste prazo, portanto os preços contratados são fixos e irajustáveis.

7.1.1. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da

variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

7.2. Com exceção de atraso na conclusão dos serviços por causa atribuível à Administração nas hipóteses de eventos imprevisíveis para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices específicos da FGV. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

Onde:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{.VI_0}$$

R = Reajuste

= Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento (Mês da Efetiva Execução do Serviço)

= Índice do mês de apresentação da proposta (Mês Posterior ao Prazo de Validade da Proposta)

V = Valor da fatura

7.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível, e o cálculo do reajuste complementar será efetuado quando de sua divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Será apresentada garantia de execução, correspondente a **5,0% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, portanto no valor de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, cujo será depositado em conta corrente Agência xxxxxx, Banco xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em Conta Corrente nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx numa das seguintes modalidades:

- a) **Caução em dinheiro;**
- b) **Seguro-garantia;**
- c) **Fiança bancária.**

8.2. Na garantia para execução do contrato fica expresso que seu prazo de validade, será de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até o limite previsto em Lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual, poderá o CONTRATANTE exigir prestação de garantia proporcional ao valor acrescido.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos orçamentários da Câmara, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2023, consignados em dotação orçamentária própria:

Órgão: **01000 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

U.O: 01001 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE
Ação: 1001 – Melhoramento do Prédio da Câmara
Natureza da Despesa: 44905100 – Obras e Instalações
Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

10.1.1. Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

10.1.2. Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

10.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

10.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência da Câmara.

10.5. A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Presidente, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

10.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, cabendo a câmara a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

10.7. Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

10.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.9. O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Presidente da Câmara que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurarão à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.2.1. Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

11.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação;

11.3. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

11.3. A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

11.3.1. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.4. O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

12.3. O critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

12.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Tomada de Preços n.º 01/2023/CMU que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a administração designará, através de Portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em pleno acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e Proposta do Contratado.

15.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

15.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Umbaúba/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Umbaúba/SE, XXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
Legal Contratada

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

I - _____
CPF:

II - _____
CPF: